



**PLC 2/2015
106-U**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 19 do PLC 02 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19º -----
-----**

“§ 4º No caso de repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica do produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade” **(NR)**.



SF/15730.66769-03



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

JUSTIFICATIVA

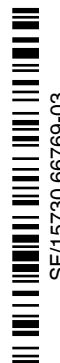
A Emenda busca criar recursos para a efetivação das políticas públicas voltada para atender às unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoio para a Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara 02 de 2015.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15730.66769-03